



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 377/2020/ME

Brasília, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1344, de 21.07.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 772/2020, de autoria do Senhor Deputado Helder Salomão, que requer informações “sobre os benefícios fiscais aplicados para a produção e comercialização de bebidas adoçadas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Ofício nº 1198/2020 Gab RFB (9518877), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 24/08/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9881594** e o código CRC **5C6C1790**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104174/2020-53.

SEI nº 9881594



Ofício nº 1.198/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 27 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 772, de 2020, que requer informações sobre os benefícios fiscais aplicados para a produção e comercialização de bebidas adoçadas.**  
**Referência: 12100.104174/2020-53.**

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Copan nº 136, de 22 de julho de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento  
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 27/07/2020 18:19:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 27/07/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 28/07/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 28/07/2020.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1)** Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2)** Entre no menu "Legislação e Processo".

**3)** Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

**4)** Digite o código abaixo:

**EP28.0720.20090.AXTU**

**5)** O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
33A12CB4D293D054D7941FBD638EFC05292D6EB7419AA95834194E98C3696D7E**

**Nota CETAD/COPAN nº 136, de 22 de julho de 2020.****Interessado:** Deputado Helder Salomão.**Assunto:** Informações sobre os benefícios fiscais concedidos para a produção e comercialização de bebidas adoçadas.*E-Processo nº 10265.169293/2020-43*

Esta Nota Técnica tem o objetivo de atender ao Requerimento de Informação proveniente da Câmara dos Deputados, encaminhado por meio do RIC nº 772/2020, de 8 de julho de 2020, e enviado a este Centro de Estudos, em 10/07/2020, pelo Sr. Ministro da Economia.

2. O Pedido supracitado solicita informações sobre os benefícios fiscais concedidos para a produção e comercialização de concentrados para elaboração de bebidas (Código TIPI 2106.90.10 Ex 01).

3. Em atendimento à solicitação, no que se refere aos itens de número 1 a 14, segue anexo a esse processo a **Nota CETAD/COEST nº 097, de 26 de junho de 2019**, a qual teve como objetivo estimar o impacto de eventual redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incidente sobre concentrados para elaboração de bebidas (Código TIPI 2106.90.10 e seu Ex 01), prescrita no Decreto nº 9.514/2018. Lembrando que a Receita Federal não dispõe de outros estudos relacionados ao tema.

4. Por fim, em relação aos itens de número 15 a 17, cabe participar que não estão disponíveis informações acerca das renúncias fiscais associadas à alíquota zero, bem como as referentes aos produtos classificados nas NCMs indicadas.

São essas as informações.

*Assinatura digital*  
**RAFAEL PRACIANO GARCIA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da DIPAG

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
**MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da COPAN

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do CETAD



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por RAFAEL PRACIANO GARCIA em 27/07/2020 14:52:00.

Documento autenticado digitalmente por RAFAEL PRACIANO GARCIA em 27/07/2020.

Documento assinado digitalmente por: RAFAEL PRACIANO GARCIA em 27/07/2020, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/07/2020 e MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 27/07/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 28/07/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP28.0720.20116.YCSR**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
EDE1D8E9A5BA1437940670966C35197E0F3AC6F396559FE77322F5B07E65BD1E**

**Nota CETAD/COEST nº 097, de 26 de junho de 2019.**

**Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

**Assunto:** IPI – Bebidas Frios – ZFM – Concentrados

*e-Dossiê nº 10030.001165/0918-08*

A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto de eventual aumento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incidente sobre concentrados para elaboração de bebidas (Código TIPI 2106.90.10 e seu Ex 01), prescrita no Decreto nº 9.514, de 2018, cuja alteração se dará nos termos do despacho contido no e-processo nº 18220.100200/2018-70, e da minuta de decreto nos termos transcritos abaixo:

*"Art. 1º Fica alterada a Nota Complementar NC (21-2) no Capítulo 21 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016 , que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"NC (21-2) Fica fixada, temporariamente, nos períodos e percentuais abaixo indicados, a alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01:*

ALÍQUOTA (%)		
De 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 até 30 de setembro de 2019	De 1º de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019
12	8	10

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação".*

2. Importante contextualizar que a alíquota vigente de IPI, veiculada pelo Decreto nº 9.514, de 2018 e contida à Nota Complementar da tabela TIPI – NC (21-2) é de 12%. Complementarmente, o mesmo Decreto fixou alíquota de 8% para viger a partir de 1º de julho de 2019.

3. A medida proposta terá, assim, o condão de causar impacto negativo na arrecadação na cadeia de bebidas frias, particularmente no segmento de refrigerantes. Isso porque este produto é um insumo para produção dessa bebida e, a despeito da alíquota elevada, não gera arrecadação de IPI tendo em vista ser produzido, em grande parte, na Zona Franca de Manaus – ZFM – e, por isso, gozar de isenção do referido tributo na saída.

4. De acordo com a sistemática atual, o insumo gera créditos fictos na etapa seguinte da cadeia por força de decisão judicial transitada em julgado.

5. Como a alíquota aplicável ao produto final é bastante inferior à do insumo (que apenas gera créditos sem a arrecadação correspondente), atualmente o refrigerante sofre a incidência efetiva neutra de IPI, dada a alíquota de 12% na indústria, em suas saídas de produção própria. Ou seja, de cada R\$ 100,00 (cem reais) vendidos em refrigerantes pela sua indústria, a Fazenda Nacional arrecada R\$ 0,00 (zero reais) líquidos de IPI, dado que a arrecadação bruta se compensa no mesmo ou em outros tributos.

6. Tendo em mente que haverá redução de alíquota de 12% para 8% em 1º de julho, considerando que tal redução de alíquota reduzirá o montante desses créditos fictos, adequando a incidência sobre o insumo a um patamar positivo de arrecadação de IPI, consideradas as compensações, teremos como consequência uma alíquota positiva de IPI para o concentrado, porém ainda aquém da alíquota do produto final, o que provocará uma redução na geração de créditos fictos. O resultado final estimado é que a alíquota efetiva de IPI sobre refrigerantes passe a ser de 0,6% positiva após a produção de efeitos da alteração de alíquota nominal de IPI de 12% para 8%.

7. Ocorre que a alteração proposta de 8% para 10% terá como efeito redução de alíquota efetiva de 0,6 para 0,3% de IPI aumentando a geração de créditos fictos e como consequência reduzindo a arrecadação de IPI, demonstrando aqui a renúncia.

8. Estima-se que o impacto anual na arrecadação com a medida ora em análise será uma perda de aproximadamente de R\$ 224,27 milhões/ano, resultando em um decréscimo anual estimado de R\$ 112,13 milhões para cada ponto percentual de aumento da alíquota. Para o ano de 2019, a cada mês que a medida vigore, e considerando que o impacto deve ser estimado tomando por base dois meses a menos (em virtude da sistemática do tributo), este será de aproximadamente a R\$ 18,51 milhões por mês efetivo, segundo quadro abaixo:

**Impacto negativo na arrecadação decorrente do aumento de alíquota sobre  
concentrados oriundos da ZFM**

Pontos % de Aumento	Meses de Eficácia/2019	Aumento de arrecadação/mensal	em Milhões de R\$		
			2019	2020	2021
de 8% para 10%	2	1	18,51	228,84	230,24

9. Contudo, importante frisar que a alteração de alíquota, apesar de estar se refletindo na arrecadação de IPI – que dispensa medidas de compensação segundo o art. 14 da LCº 101, de 2000 –, terá impacto nas metas de resultado, pois a arrecadação de IPI foi prevista na LOA/2019 tendo como base uma alíquota nominal de 4%, afetando assim o cumprimento das metas contidas naquele diploma legal<sup>1</sup>.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Chefe do CETAD



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 26/06/2019 17:56:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 26/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 26/06/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 26/06/2019 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 26/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 26/06/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP26.0619.18019.S9ES**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
DA45EB2A0C952ACD7E6E30B356AD0C567019056331721A1DB9C09889F0E85636**